



MENSAGEM Nº 096, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ALEX CRUZ ALMEIDA.

Lago Verde – MA, 01 de Setembro de 2026.

Assunto: Projeto de Lei nº 113 de 01 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Em obediência às normas constitucionais que jurei defender, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lago Verde para o exercício de 2027.

Esclareço, por oportuno, que o referido Projeto de Lei está em conformidade com a legislação aplicável à matéria, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 – LDO/2026, e com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

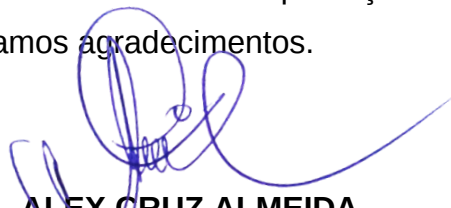
Quando se fala em atendimento de prioridades, os Ilustres Pares têm sido parceiros e testemunhas da forma responsável com que estamos empreendendo este governo, buscando sempre dar sentido e qualidade ao gasto público, com retorno do investimento de cada centavo pago pela sociedade.

Convicto de que o projeto de lei aqui apresentado atendeu aos requisitos legais vigentes, espero, seja aprovado e sirva para nortear, com força de lei, o planejamento das ações governamentais para o ano vindouro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os representantes do povo nessa Casa, os meus protestos de estima e consideração.



Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.



ALEX CRUZ ALMEIDA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 113 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lago Verde/MA para o exercício de 2027.

O Prefeito Municipal de Lago Verde, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Lago Verde para o exercício de 2027, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º. A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 117.670.000,00 (cento e dezessete milhões, seiscentos e setenta mil reais), a preços de agosto de 2026, apresentando o seguinte desdobramento:

1. RECEITA TOTAL			117.670.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		121.620.600,00	
Impostos, taxas e contribuições	4.430.000,00		
Receita de Contribuições	500.000,00		
Receita Patrimonial	380.000,00		
Receita de Serviços	20.000,00		
Transferências Correntes	111.610.000,00		
Outras Receitas Correntes	4.680.600,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		3.870.000,00	
Transferência de Capital	3.870.000,00		
1.3 DDUÇÃO DA RECEITA		-7.820.600,00	



Dedução - FUNDEB

-7.820.600,00

Art. 3º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 88.489.550,00 (oitenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 29.180.450,00 (vinte e nove milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	2.640.000,00
Gabinete do Prefeito	1.840.000,00
Secretaria Municipal de Adm. e Recursos Humanos	3.275.000,00
Secretaria Municipal de Educação	1.900.150,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.740.450,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.100.000,00
Secretaria Municipal de Infra - Estrutura	8.520.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural	2.300.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	3.290.000,00
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	1.940.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2.070.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.600.000,00
Secretaria Municipal de Juventude	950.000,00
Secretaria Municipal da Mulher	710.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	47.540.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	16.730.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.960.000,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.577.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	650.000,00
Reserva de Contingência	337.400,00
TOTAL	117.670.000,00



Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;
- II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;
- IV – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;
- V – Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;
- VI – Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

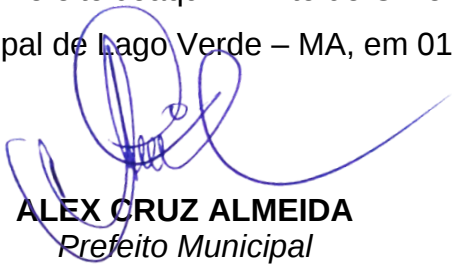
Art. 6º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:



- I – Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;
- II – Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;
- III – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IV – Receita segundo as Categorias Econômicas;
- V – Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI – Programa de Trabalho;
- VII – Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VIII – Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX – Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI – Relação de Projetos e Atividades;
- XII – Totais por Tipo de Orçamento;
- XIII – Quadro Detalhamento de Despesa;
- XIV – Projeção da Receita Corrente Líquida;
- XV – Projeção das Despesas com Pessoal;
- XVI – Projeção das Despesas Próprias com Saúde;
- XVII – Projeção das Receitas e Despesas com MDE;
- XVIII – Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira,
Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde – MA, em 01 de setembro de 2026.


ALEX CRUZ ALMEIDA
Prefeito Municipal